



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30

CONTRATO Nº. 9/2018

Licitação Pregão Nº. 1/2018

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e de outro a empresa **JAIR NUNES SIQUEIRA & CIA LTDA ME**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pelo Prefeito **GILMAR PAIXÃO**, brasileiro, casado, portadora do CPF: 022.511.509-35 e do RG: 7.200.451-5, residente e domiciliado na Rua Joaçaba s/n, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **JAIR NUNES SIQUEIRA & CIA LTDA ME**, estabelecida na cidade de São Jorge d'Oeste/PR, Rua Santos Dumont, SN - CEP: 85575-000 - Bairro: Vitoria, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **29.173.402/0001-70**, neste ato representada por seu representante legal, **JAIR NUNES SIQUEIRA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Rua Santos Dumont, SN - CEP: 85575-000 - Bairro: Vitoria, na cidade de São Jorge d'Oeste/PR, portador do CPF: 972.110.799-91, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Pregão sob o nº. 1/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, CORTE DE GRAMA, ROÇADA, PLANTIO DE FLORES, PLANTAS E GRAMAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, ÁREAS VERDES E OUTRAS INSTALAÇÕES, TERRENOS OU EDIFICAÇÕES DE PROPRIEDADE OU RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais)**, conforme tabela abaixo;

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana, varrição, capinação, corte e plantio de grama e roçada em logradouros públicos, áreas verdes e outras instalações, terrenos ou edificações de propriedade ou responsabilidade das secretarias e departamentos da prefeitura municipal de São Jorge D'Oeste com destinação final dos resíduos, compreendendo: a) Capina, preparo do solo, adubação, plantio de flores, plantio de grama e plantas, Irrigação das mesmas, Limpeza de meio fio, através de capinação e varrição de ervas daninhas e matos existentes em sarjetas, meio-fio, pista de rolamento, canteiro de flores, passeios, praças (calçadas), vias urbanas, incluindo amontoamento, catação manual, carga e descarga e destino final adequado aos entulho. A empresa deverá fornecer funcionários devidamente	MES	6,00	33.250,00	199.500,00



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30

registrados, ferramentas e equipamentos adequados para realização dos serviços, que serão coordenados pelo Diretor do Setor de Urbanismo, o qual será o Gestor do contrato. Os Serviços serão efetuados na cidade, Distritos e comunidades onde haja edificações públicas. A empresa deverá possuir veículo apropriado para deslocamento dos funcionários até os locais de trabalho e para recolhimento dos resíduos/entulhos, conforme mapas. b) Varrição de Ruas, Limpeza de bocas de lobo, Recolhimento de Lixo ou resíduos das lixeiras, que houver no trecho com a troca dos sacos plásticos em todo Perímetro Urbano e Distritos. (O trabalho compreenderá varrição, catação manual dos entulhos incluindo amontoamento, carga e descarga e destino final adequado). A empresa deverá fornecer funcionários devidamente registrados, ferramentas e equipamentos adequados para realização dos serviços, que serão coordenados pelo Diretor do Setor de Urbanismo, o qual será o Gestor do Contrato. Os Serviços serão efetuados na cidade, Distritos e comunidades onde haja edificações públicas. A empresa deverá possuir veículo apropriado para deslocamento dos funcionários até os locais de trabalho e para recolhimento dos resíduos/entulhos, conforme mapas. c) Corte de Grama em Ruas, Avenidas, Praças e logradouros públicos, calçadas, vias urbanas, ciclovias, incluindo amontoamento, carga e descarga e destino final adequado, conforme normas do Meio Ambiente dos entulhos galhos e folhas. A Empresa deverá fornecer equipamentos de segurança (EPI's) para seus funcionários, ferramentas e equipamentos adequados para realização dos serviços, que serão coordenados pelo Diretor do Setor de Urbanismo. Os Serviços serão efetuados na cidade, Distritos e comunidades. A empresa deverá possuir veículo apropriado para deslocamento dos funcionários até os locais de trabalho e para recolhimento dos resíduos/entulhos, conforme mapas.				
Total R\$.....				199.500,00

2.2. Os serviços acima mencionados serão prestados pelo CONTRATADO, através de seus funcionários devidamente registrados, sem qualquer vinculação com o CONTRATANTE.

2.3. O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício do CONTRATADO pelos serviços prestados ao CONTRATANTE.

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato será de 6 Meses, (04/08/2018), Iniciando a partir do Dia 05/02/2017, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado, E o prazo de execução é de 6 Meses, (04/08/2018), Iniciando a partir do Dia 05/02/2017, podendo ser prorrogado na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

4.2. No primeiro mês de serviços a empresa deverá apresentar a relação dos funcionários e os registros dos mesmos.

4.2.1. Relação dos empregados deverá conter nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços.

4.2.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

5.1. A CONTRATADA ficará obrigada a:

- 1) Não transferir a outrem, na forma do inciso VI, do art. 78, da Lei 8.666/93, no todo ou em parte, o Contrato, sem conhecimento e expressa anuência do CONTRATANTE quando for o caso;
- 2) Assumir responsabilidade integral pelos serviços contratados, nos termos da legislação, e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato e edital;
- 3) Em tudo agir segundo as diretrizes do CONTRATANTE;
- 4) Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e observar as demais disposições constantes no Edital do Pregão Presencial nº 001/2018.
- 5) Fazer cumprir todas as atribuições contidas na “ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS”, conforme termo de referência;
- 6) Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto contratado;
- 7) Efetuar os serviços de limpeza e conservação por meio de profissionais capacitados, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;
- 7.1) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas CTPS;
- 7.2) Garantir que os seus empregados compareçam aos postos de trabalho quando for deflagrado estado de greve do transporte coletivo urbano, as expensas da Contratada, que deverá providenciar meios próprios de transporte;
- 8) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências, objeto dos serviços;
- 9) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, ou mesmo acréscimo de quantitativos necessários à execução dos serviços, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nos departamentos do CONTRATANTE;
- 9.1) Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendido como inadequada para prestação de serviços;
- 9.2) Comprovar a realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- 10) Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados através de turnos e tabelas indicados pelo CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato;
- 11) Executar os serviços de modo que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- 12) Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista;
- 13) Apresentar o preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos com a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao fiscal dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;



13.1) Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho, além de outras no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

13.2) Instruir a mão de obra quanto às necessidades de:

- a) Acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- b) Zelar por sua aparência, utilizando-se corretamente do uniforme, bem como a utilização do crachá de identificação em tempo integral;
- b) Manter a ética nas relações departamentais e interdepartamentais;
- d) Cumprir o horário de trabalho;

14) Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

15) Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28.11.67. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere o CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado;

15.1) Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos;

16) Fornecer vale transporte e vale alimentação aos seus empregados de acordo com a devida legislação; se não houver legislação específica, o vale alimentação será fornecido de acordo com o previsto no Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho;

17) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, hospitalares, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

18) Instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE;

19) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado a ser firmado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultante da execução dos serviços;

20) Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à CONTRATANTE e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

21) Repor, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

22) Fornecer mensalmente, até o 15º dia do mês, para conferência e posterior anexação a Nota Fiscal/Fatura:

- a) Relação nominal atualizada de seus empregados, por posto para controle de fiscalização;
- b) Cópia da folha de pagamento emitida especificamente para o Contrato, referente do mês de competência anterior ao faturamento;
- c) Cópia do cartão ponto do mês de competência anterior ao faturamento;
- d) Comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês de competência anterior ao faturamento;
- e) Cópia do comprovante de fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- f) Cópia da GFIP-SEFIP emitida especificamente para o Contrato, salvo em caso de qualquer impedimento legal ou pelo programa/manual da Caixa Econômica Federal, sendo que comprovado perante o CONTRATANTE já no primeiro mês de Contrato;



- f.1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social (GFIP);
- f.2. Cópia da Guia de Recolhimento de FGTS (GRF) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- f.3. Cópia da “Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP” vinculados ao Contrato firmado com este MUNICÍPIO, com cópia das últimas folhas da referida relação onde consta o “Resumo das Informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP” e “Resumo de Fechamento – Empresa”, com os totalizadores a recolher;
- f.4. Cópia da Relação do Tomador – RET, do mês anterior ao faturamento;
- f.5. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet.

22.1) Na falta da apresentação dos documentos acima relacionados, o pagamento será suspenso até o cumprimento da referida exigência;

23) Emitir Nota Fiscal/Fatura separadamente, **por localidade, por órgão, ou outra forma solicitada pelo CONTRATANTE;**

24) Manter seu pessoal uniformizado, identificados através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S, quando necessário;

24.1) Fornecer uniformes completos para cada profissional, conforme a categoria e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, devendo ser substituído a qualquer momento, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação e mediante comunicação do CONTRATANTE, sendo que estes deverão conter as seguintes peças de vestuário:

24.2) A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos ao seu empregado;

24.3) Na ocorrência da observância pela fiscalização de uniforme com defeito, desgaste ou qualquer outro fato que exija a substituição, a entrega deve ser efetuada no prazo estipulado para cada caso;

24.4) Fornecer uniforme compatível à sua funcionária que na vigência do Contrato, comprovar estar grávida através de Atestado Médico fornecido de acordo com a legislação vigente;

25) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

26) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

27) Refazer os serviços não aceitos pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE e de acordo com as orientações da Fiscalização;

28) Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente pela Administração;

29) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;

30) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços e higienização nos respectivos manuseios;

31) O horário de execução dos serviços deverá ser de segunda-feira a sexta-feira, no horário de expediente do órgão em questão, podendo ser alterado a qualquer momento de acordo com as necessidades da Administração, observada a jornada de trabalho do posto de serviço, inclusive, se necessário, aos sábados;

32) O pagamento do salário aos funcionários pela empresa CONTRATADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das



obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada;

33) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

34) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

35) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

36) Nos dias em que não houver aulas na rede municipal de ensino, ou, ainda, quando houver feriados e/ou recessos na Administração Municipal, ou outra situação provocada pelo Contratante, casos em que não há necessidade do comparecimento de qualquer funcionário da contratada para a prestação dos serviços, a empresa contratada não poderá, em nenhuma hipótese, descontar estes dias do salário de seus empregados;

37) A CONTRATADA deverá colocar a disposição um local (escritório) com telefone e pessoal para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade e atender a fiscalização do CONTRATANTE. Este local deverá ser na cidade de São Jorge D'Oeste e o endereço deverá ser comunicado antes da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados conforme os mapa de especificações de roteiro anexo.

6.2. Os serviços serão prestados em até 06 (seis) meses, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, obedecida à legislação em vigor e havendo interesse da Administração.

6.3. A empresa vencedora da licitação ficará obrigada a fornecer uniformes e EPIs (Equipamentos de segurança obrigatórios) aos funcionários, sendo os EPIs fornecimentos imediatamente e os uniformes em até 30 (trinta) dias após a contratação.

6.4. A empresa vencedora da licitação deverá possuir os equipamentos mínimos para execução dos serviços tais como: carrinhos de mão, pás, enxadas, vassouras, sopradores, roçadeiras, máquina de controle químico costal entre outros.

6.5. Ficará a cargo da empresa contratada também os insumos necessários para consecução dos serviços tais como: gasolina, óleo, sacos de lixo, material químico entre outros.

6.6. O transporte dos funcionários e de todos os materiais até os locais da prestação dos serviços será por conta da empresa contratada.

6.7. A empresa deverá possuir licença ambiental para destinação final dos resíduos sólidos.

6.8. Disponibilizar o número mínimo de operários, indicados neste edital, nas regiões e postos de trabalho e nos horários definidos no **item 2.3**, bem como, no mapa de especificações e roteiros constantes no **Anexo XIII**, deste edital.

6.9. Quando houver necessidade de alteração no quantitativo do efetivo a serviço do Município, deverá ser analisada a viabilidade da proponente. Considerando que haja viabilidade, a proponente acordará com a contratada prazo para promover esta alteração, não sendo considerado para tanto, prazo inferior a 30 (trinta) dias;

6.10. Considerando a alteração de quantitativo, deverá ser observado o quadro de empregados solicitados neste edital, sendo que o acréscimo de serviço deverá ser obrigatoriamente correspondente ao valor pago a contratada.

6.11. Manter seus empregados sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços;



- 6.12. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados em serviço, causados a terceiros ou ao Município;
- 6.13. Capacitar seus empregados ao uso dos equipamentos e ferramentas postos a sua disposição para a execução das tarefas;
- 6.14. Executar o serviço de forma ordeira e com urbanidade para com a população;
- 6.15. Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços, com afastamento imediato e substituição de acordo com as normas da empresa, caso necessário.
- 6.16. Não permitir que componentes das equipes de trabalho, enquanto estiverem a serviço do Município, executem serviço para terceiros;
- 6.17. Manter as equipes de trabalho com todas as ferramentas, equipamentos e insumos em perfeitas condições de uso;
- 6.18. Não permitir que seus empregados solicitem à população gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
- 6.19. Manter nas frentes de serviço pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações da Fiscalização do Município;
- 6.20. Sanar quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Fiscalização do Município na execução dos serviços;
- 6.21. Fornecer, ao supervisor designado pelo Município, contato de telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;
- 6.22. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho as quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- 6.23. Atender a todas as solicitações para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- 6.24. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Contrato;
- 6.25. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do trabalho (CLT), deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro **mês de prestação dos serviços**:
- 6.25.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços.
- 6.25.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- 6.25.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestaram serviços;
- 6.25.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento comunicado, com toda documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 6.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 de Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.27. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem utilizados, em conformidade com as normas e determinação em vigor;

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:



7.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar Na Nota Fiscal O Número Deste Pregão E Do Contrato.**

7.2 - Nota Fiscal deverá também vir acompanhada da apresentação das Guias de recolhimento do FGTS e INSS do mês em curso.

7.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

7.2.1. Os preços dos produtos/serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma: a) Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, mesmo sendo aplicado o índice IGPM-FGV.

b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos quadros enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas em sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.

c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

7.2.2. se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

7.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.2.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio físico financeiro, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:

7.4 - O pagamento será até 30 dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente e acompanhada da apresentação das Guias de recolhimento do FGTS e INSS do mês em curso. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.6 - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.8 - Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	2830	12.003.15.451.0010.2059	0	3.3.90.39.82.02	Do Exercício



Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

8- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.1. - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I) "**prática corrupta**": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II) "**prática fraudulenta**": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III) "**prática conluída**": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV) "**prática coercitiva**": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

V) "**prática obstrutiva**" significa: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (d) abaixo:

(a) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma



empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 – O presente contrato terá como gestor o **SENHOR PAULO PALSIKOWSKI**, brasileiro, maior, capaz, servidor público municipal, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 244.502.609-10, residente e domiciliado na Cidade de São Jorge D'Oeste/Pr, CEP: 85.575-000, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DECIMA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

- A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.



10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3 - A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

10.5 - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

11.2.1. Trinta por cento (30%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.2.1. Quarenta por cento (40%), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

11.2.1. Cinquenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.

11.3. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as consequências dela advindas.

11.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.5. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de quarenta por cento (40%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

11.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

11.7. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

11.9. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES



12.1. As condições estabelecidas na **Pregão, sob n.º. 1/2018** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

12.3 Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

12.3.1 - São obrigações exclusivas do contratado:

a) Fornecer toda mão de obra necessária para a boa execução do serviço, devendo registrar todos os trabalhadores em sua empresa, obrigando-se pelos salários dos empregados que o mesmo utilizar na obra, comprometendo-se a respeitar as normas trabalhistas, de segurança do trabalho e previdências vigentes, responsabilizando-se por todas as despesas e prejuízos decorrentes deste serviço;

b) A total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por seus funcionários, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para o **CONTRATANTE**, ou a terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;

12.3.2 - São obrigações exclusivas do contratante;

a) efetuar o pagamento na forma e modo aprezados.

b) fornecer ao contratante o que for necessário para executar os trabalhos de maneira criteriosa na forma de orientação escritas que serão encaminhadas ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 1/2018**, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A **CONTRATADA** deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 1/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30

São Jorge D'Oeste, 01/02/2018.

GILMAR PAIXÃO
PREFEITO

JAIR NUNES SIQUEIRA & CIA LTDA ME
JAIR NUNES SIQUEIRA
CPF Nº. 972.110.799-91

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30

PARECER JURÍDICO CONTRATO Nº. 9/2018

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D'Oeste/Pr, 01/02/2018.

ELIZANGELA ALVES GOMES
ADVOGADA
OAB.PR nº 64103

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ	
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2018 - PMS/JORGE	
CONTRATANTE:	Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, com sede à Rua Avenida, inscrito no CNPJ nº 09.556.783/0001-44, neste ato representado pelo (a) Prefeito(a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, GILMAR PAIXÃO, portador do Cédula de Identidade RG nº 7.206.451-5 e do CPF/MF nº 022.511.509-35, e
CONTRATADA:	V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, CNPJ nº 09.556.783/0001-44, localizada na cidade de Curitiba/PR, Rua Nunes Machado, 695 - CEP: 88030-904 - Bairro: Reboouças.
OBJETO:	Execução de 25.659,14 m² do Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas (Recuperação sobre Pedras Irregulares), com os seguintes serviços: dragagem, limpeza e lavagem da pista, pintura de lipeço, reperfilamento e revestimento com CBUQ, calçadas em paver, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra.
VALOR:	R\$ 1.852.435,58 (um milhão, oitocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta da despesa 2860 - Funcional programática 12.003.15.451.001.02059 - Fonte de recurso 619 - Natureza da despesa 4.4.90.51.02.02.
Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.	
PRazo DE EXECUÇÃO:	330 (trezentos) dias contados a partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.
PRazo DE VIGÊNCIA:	600 (seiscentos e sessenta) dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:	16 de fevereiro de 2018.
FORO:	Comarca de São João, Estado do Paraná.
São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.	

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2018 - PMS/JORGE

CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, com sede à Rua Avenida, inscrito no CNPJ nº 09.556.783/0001-44, neste ato representado pelo (a) Prefeito(a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, GILMAR PAIXÃO, portador do Cédula de Identidade RG nº 7.206.451-5 e do CPF/MF nº 022.511.509-35, e

CONTRATADA: V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, CNPJ nº 09.556.783/0001-44, localizada na cidade de Curitiba/PR, Rua Nunes Machado, 695 - CEP: 88030-904 - Bairro: Reboouças.

OBJETO: Execução de 25.659,14 m² do Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas (Recuperação sobre Pedras Irregulares), com os seguintes serviços: dragagem, limpeza e lavagem da pista, pintura de lipeço, reperfilamento e revestimento com CBUQ, calçadas em paver, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra.

VALOR: R\$ 1.852.435,58 (um milhão, oitocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta da despesa 2860 - Funcional programática 12.003.15.451.001.02059 - Fonte de recurso 619 - Natureza da despesa 4.4.90.51.02.02.

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

PRazo DE EXECUÇÃO: 330 (trezentos) dias contados a partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRazo DE VIGÊNCIA: 600 (seiscentos e sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de fevereiro de 2018.

FORO: Comarca de São João, Estado do Paraná.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 05/03/2018 até às 14h00, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por Item que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA CONSERTO DA BOMBA INJETORA DO VEÍCULO QUATRO PLACAS AV. 0334 PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Data para entrega do(s) documento(s) para credenciamento, da declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação e dos envelopes com proposta e documentos de habilitação: 05/03/2018 às 14h00. Local da realização da sessão pública do pregão: Prefeitura de São Jorge D'Oeste-PR, situada na Av. Iguazu, 261, contra, na cidade de São Jorge D'Oeste-PR. Edital na íntegra à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050 ou do site: <http://www.pregaojorgepr.gov.br>. São Jorge D'Oeste-PR, 21/02/2018. Gilmar Paixão - Prefeito. Diogo do Oliveira - Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Verê

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO: 1/2018 - MODALIDADE - CONVITE

OBJETO: Contratação de empresa especializada em elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério Menor Preço Por Item:

EMPRESA/EMPREENHAMENTO E SOLUÇÕES	Quantidade	Preço Unitário	Preço Global R\$
ADJUDICAÇÃO LDBA - EPP	1 SERVIÇO	61	78.112,00
			78.112,00

Valor total dos gastos com a licitação nº 1/2018 - Convite: R\$ 78.112,00 (Setenta e Oito Mil, Cento e Doze Reais).

Homologo e adjudico a presente licitação.

Verê-PR, 21 dias de fevereiro de 2018.

ADEMILSO ROSIN

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO: 22/2018 - MODALIDADE - CONVITE

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Montagem de Divisórias em material naval, com ferragens na cor branca, com o material, Por metro quadrado.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério Menor Preço Por Item:

EMPRESA/EMPREENHAMENTO E SOLUÇÕES	Quantidade	Preço Unitário	Preço Global R\$
GILBERTO LUIZ MONDINO ME	1 SERVIÇO	145	130,00
			130,00

Valor total dos gastos com a licitação nº 22/2018 - Convite: R\$ 18.850,00 (Dezoito Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais).

Homologo e adjudico a presente licitação.

Verê-PR, 21 dias de fevereiro de 2018.

ADEMILSO ROSIN

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE COMPROMISSO PÚBLICO

TOMADOR DO COMPROMISSO: Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

COMPROMISSÁRIO: Município de Verê

Eu Ademilso Rosin R\$ 5.076.857-00 Prefeito(a) do Município de Verê, me comprometo a:

(X) revisar o Plano Diretor Municipal, em função do prazo máximo de vigência (10 anos) ou

(X) adequar o Plano Diretor Municipal em função do outro situação negativa informada na Declaração de Vigência do PDM, PDI e Conselho datada do 05/07/2016

() totalmente sob responsabilidade do órgão municipal, ou

(X) com contratação de consultoria, com recursos do SFM,

() com contratação de consultoria, com recursos do SFM.

Não revisão ou adequação do Plano Diretor Municipal deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade e da Lei Estadual nº 15.229/2006, dentre demais disposições legais.

A conclusão do aqui comprometido, REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal, deve ocorrer até 20/12/2018, incluindo também:

- Revisão e Implementação dos Indicadores de Monitoramento;

- Revisão do PAJ;

- Instalação do Grupo Técnico Permanente conforme prevê o inciso VI do Art. 3º da Lei Estadual 15229/2006;

- Regularização (nomeação) do conselho.

Declaro ter ciência de que o descumprimento do compromisso acima será informado pelo PARANACIDADE aos competentes órgãos de fiscalização.

Por estar justo e acordado, é firmado o presente Termo de Compromisso Público em 2 vias, com o conhecimento das testemunhas abaixo assinadas.

Verê, em 21 de fevereiro de 2018.

Ademilso Rosin

Prefeito(a) Municipal

Compromissário

Wilson Bley Lipari

Superintendente Executivo do PARANACIDADE

Tomador do Compromisso

Testemunhas

Angelo Toscan Neto

Responsável pela implementação do PDM

Engenheiro Civil CREA - R\$ 209.197/0

Superior(a) Immediato(a)

Secretário da Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2018

CONTRATANTE: Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, com sede à Rua Avenida, inscrito no CNPJ nº 09.556.783/0001-44, neste ato representado pelo (a) Prefeito(a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, GILMAR PAIXÃO, portador do Cédula de Identidade RG nº 7.206.451-5 e do CPF/MF nº 022.511.509-35, e

CONTRATADA: V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, CNPJ nº 09.556.783/0001-44, localizada na cidade de Curitiba/PR, Rua Nunes Machado, 695 - CEP: 88030-904 - Bairro: Reboouças.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2018

CONTRATANTE: Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, com sede à Rua Avenida, inscrito no CNPJ nº 09.556.783/0001-44, neste ato representado pelo (a) Prefeito(a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, GILMAR PAIXÃO, portador do Cédula de Identidade RG nº 7.206.451-5 e do CPF/MF nº 022.511.509-35, e

CONTRATADA: V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, CNPJ nº 09.556.783/0001-44, localizada na cidade de Curitiba/PR, Rua Nunes Machado, 695 - CEP: 88030-904 - Bairro: Reboouças.

OBJETO: Execução de 25.659,14 m² do Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas (Recuperação sobre Pedras Irregulares), com os seguintes serviços: dragagem, limpeza e lavagem da pista, pintura de lipeço, reperfilamento e revestimento com CBUQ, calçadas em paver, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra.

VALOR: R\$ 1.852.435,58 (um milhão, oitocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta da despesa 2860 - Funcional programática 12.003.15.451.001.02059 - Fonte de recurso 619 - Natureza da despesa 4.4.90.51.02.02.

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

PRazo DE EXECUÇÃO: 330 (trezentos) dias contados a partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRazo DE VIGÊNCIA: 600 (seiscentos e sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de fevereiro de 2018.

FORO: Comarca de São João, Estado do Paraná.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

São Jorge D'Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 06/03/2018 até as 14h00, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por lote que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA CONserto DA BOMBA INJETORA DO VEÍCULO DUCATO PLACASAYL 0334 PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Data para entrega do(s) documento(s) para credenciamento, da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e dos envelopes proposta e documentos de habilitação: 06/03/2018 as 14h00. Local da realização da sessão pública do pregão: Prefeitura de São Jorge D'Oeste-PR, situada na Av. Iguaçu, 281, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste-PR. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050 ou do site: <http://www.pmsjorge.pr.gov.br>. São Jorge D'Oeste-PR, 21/02/2018. Gilmar Paixão – Prefeito. Diogo de Oliveira – Pregoeiro

Cod260726

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	CONTRATO Nº. 9/2018-Pregão Nº. 1/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	JAIR NUNES SIQUEIRA & CIA LTDA ME-CNPJ Nº. 29.173.402/0001-70
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, CORTE DE GRAMA, ROÇADA, PLANTIO DE FLORES, PLANTAS E GRAMAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, ÁREAS VERDES E OUTRAS INSTALAÇÕES, TERRENOS OU EDIFICAÇÕES DE PROPRIEDADE OU RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR
Valor	R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais)
Prazo de vigência/Execução	6 Meses, (04/08/2018), iniciando a partir do Dia 05/02/2017, podendo ser prorrogado até o esgotamento do objeto licitado. E o prazo de execução é de 6 Meses, (04/08/2018), iniciando a partir do Dia 05/02/2017, podendo ser prorrogado na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 01/02/2018
Contrato	CONTRATO Nº. 10/2018-Pregão Nº. 201/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	CLARO S/A-CNPJ Nº. 40.432.544/0001-47
Objeto	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TELEFONIA CELULAR MÓVEL PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR
Valor	R\$4.504,61 (quatro mil, quinhentos e quatro reais e sessenta e um centavos) mensais. O valor global contratado, por período de 24 (vinte e quatro) é de R\$ 108.110,64 (cento e oito mil, cento e doze reais e sessenta e quatro centavos).
Prazo de vigência/Execução	24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos consecutivos de 24 (vinte e quatro) meses, através do Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 05/02/2018
Contrato	CONTRATO Nº. 11/2018-Pregão Nº. 2/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	André Luiz Marini Médicos Associados S/S-CNPJ Nº. 05.222.457/0001-64
Objeto	CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA MÉDICA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA COM PROFISSIONAL MÉDICO COMPROVADAMENTE CAPACITADO A REALIZAR EXAMES GINECOLÓGICOS, TAIS COMO: ULTRASSONOGRAFIA GINECOLÓGICA, OBSTETRÍCA E TRANSVAGINAL PARA ATENDIMENTO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE QUE TEM LOCAL DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PR.
Valor	R\$ 206.400,00 (duzentos e seis mil e quatrocentos reais)
Prazo de vigência/Execução	12 Meses, (06/02/2018), podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 07/02/2018.
Contrato	CONTRATO Nº. 12/2018-Pregão Nº. 3/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	MARINES HERPICH ME-CNPJ Nº. 02.374.021/0001-00
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E LANCHE DA TARDE NO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO "DIA INTERNACIONAL DA MULHER" REALIZADO NO DIA 03 DE MARÇO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR
Valor	R\$ 26.320,00 (vinte e seis mil, trezentos e vinte reais).
Prazo de vigência/Execução	3 Meses, (15/05/2018), podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/PR, 16/02/2018.
Contrato	CONTRATO Nº. 14/2018-Tomada de preços Nº. 1/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	ROZELI APARECIDA DE MELLO & CIA LTDA-ME-CNPJ Nº. 12.254.228/0001-97
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES (CALÇAMENTO), TRECHO DA LINHA PEROLAB, TRECHO DE 2,0 KM, CONFORME CONVENIO Nº 346/2017 ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO (SEAB) E O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor	R\$ 415.675,36 (quatrocentos e quinze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos).
Prazo de vigência/Execução	12 (doze) meses
Prazo de Execução	90 (noventa) dias
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 19/02/2018
Contrato	CONTRATO Nº. 15/2018-Tomada de preços Nº. 2/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA EPP-CNPJ Nº. 07.903.213/0001-72
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REFORMAS E ADEQUAÇÕES DA COBERTURA E PISOS DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LAPA LOCALIZADA À RUA CAMPOS NOVOS ESQUINA COM A AVENIDA PARANÁ SN-BAIRRO DA LAPA NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR

Valor	R\$ 47.882,77 (quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos).
Prazo de vigência	12 (Doze) meses, (18/02/2018)
Prazo de Execução	3 (três), (18/05/2018)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 19/02/2018
Contrato	CONTRATO Nº. 16/2018-Pregão Nº. 195/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	Engepeças Equipamentos Ltda-CNPJ Nº. 05.063.653/0001-33
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UMA RETROESCAVADEIRA NOVA PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor	R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais)
Prazo de vigência	12 Meses
Prazo de Execução	12 Meses
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/PR, 19/02/2018
Contrato	CONTRATO Nº. 16/2018-Pregão Nº. 4/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	COMERCIAL ONIX EIRELI-EPP-CNPJ Nº. 17.659.287/0001-69
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE.
Valor	R\$ 67.935,00 (sessenta e sete mil, novecentos e trinta e cinco reais)
Prazo de vigência/Execução	12 (doze) Meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado o prazo
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/PR, 19/02/2018
Contrato	CONTRATO Nº. 17/2018-Pregão Nº. 4/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	MATERIAIS ELÉTRICOS ESTRELA GUIA LTDA – ME-CNPJ Nº. 14.193.120/0001-34
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE.
Valor	R\$ 19.950,00 (dozenove mil, novecentos e cinquenta reais)
Prazo de vigência/Execução	12 (doze) Meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado o prazo
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 19/02/2018

TERMO ADITIVOS

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 45/2017, parte integrante do(a) Pregão nº 5/2017
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	André Luiz Marini Médicos Associados S/S – CNPJ Nº. 05.222.457/0001-64
Objeto:	O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário nº 45/2017 celebrado entre as partes em 02/02/2017.
Prazo:	até 07/02/2018
Data assinatura:	São Jorge D'Oeste(PR), 02/02/2018
Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 55/2017, parte integrante do Pregão nº 16/2017
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	EDIANE POMPEO DA SILVA & CIA LTDA – ME – CNPJ Nº. 08.008.866/0001-50
Objeto:	Com fundamento no artigo 57, II, §2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando os termos do parecer jurídico acostado ao processo, bem como havendo interesse recíproco entre as partes, nos termos da Clausula Terceira do Instrumento contratual originário, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses até 19/02/2018.
DO VALOR	Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço global passará de R\$ 58.400,00 (Cinquenta e oito mil, e quatrocentos reais), para R\$ 116.800,00 (cento e dezesseis mil, e quatrocentos reais)
Data assinatura:	São Jorge D'Oeste(PR), 16/02/2018
Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 56/2017, parte integrante do Pregão nº 16/2017
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	IRACI TEREZINHA BARVIERA & CIA LTDA-ME – CNPJ Nº. 02.954.138/0001-55
Objeto:	Com fundamento no artigo 57, II, §2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando os termos do parecer jurídico acostado ao processo, bem como havendo interesse recíproco entre as partes, nos termos da Clausula Terceira do Instrumento contratual originário, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses até 19/02/2018.
DO VALOR	Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço global passará de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), para R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais).
Data assinatura:	São Jorge D'Oeste(PR), 09/02/2018
Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 57/2017, parte integrante do Pregão nº 16/2017
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	UNITUR TRANSPORTES LTDA ME – CNPJ Nº. 17.332.326/0001-19
Objeto:	Com fundamento no artigo 57, II, §2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando os termos do parecer jurídico acostado ao processo, bem como havendo interesse recíproco entre as partes, nos termos da Clausula Terceira do Instrumento contratual originário, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses até 19/02/2018.
DO VALOR	Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço global passará de R\$ 210.972,60 (duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e setenta e quatro reais), para R\$ 411.472,70 (quatrocentos e onze mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta centavos)
Data assinatura:	São Jorge D'Oeste(PR), 09/02/2018.
Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 475/2017, parte integrante do(a) Tomada de preços nº 27/2017
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	ROZELI APARECIDA DE MELLO & CIA LTDA-ME – CNPJ Nº. 12.254.228/0001-97
Objeto:	O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de EXECUÇÃO do contrato originário nº 475/2017 celebrado entre as partes em 17/11/2017.
Prazo de execução:	até 15/05/2018
Data assinatura:	São Jorge D'Oeste(PR), 09/02/2018
Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 492/2017, parte integrante do(a) Processo inexigibilidade nº 51/2017
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A – CNPJ Nº. 76.527.651/0005-08